



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 447/2023**

Veda a celebração do Halloween (Dia das Bruxas) nas escolas públicas estaduais de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam vedadas as celebrações, comemorações ou quaisquer atividades relacionadas ao Halloween (Dia das Bruxas) nas escolas públicas estaduais de Santa Catarina.

Parágrafo único. Esta Lei tem como objetivo resguardar a integridade cultural, ética e moral dos estudantes, bem como preservar os valores educacionais e familiares da sociedade catarinense.

Art. 2º A vedação de que trata o art. 1º desta Lei aplica-se a qualquer evento, atividade didática ou comemorativa, decoração ou festividade que faça alusão ao Halloween (Dia das Bruxas) ou a seus elementos característicos, dentro do ambiente escolar.

Art. 3º O Poder Público deverá promover ações de conscientização sobre a importância e o respeito às tradições e aos valores culturais brasileiros e catarinenses, enfatizando a diversidade e a riqueza de nossas festas e celebrações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

